



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0155 Incubadora

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 155/2020

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0005-54, situada na Dirceu Giordani, 696, Bairro Jardim Taruma, Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Sr. **GENÉSIO TÊO**, residente e domiciliada na Cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a Locação de parte de barracão (Bloco F) da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, com área a ser locada de 590,76m², destinado a implantação da Incubadora Tecnológica de Xanxerê, instituída pela Lei Municipal nº 4.119/2019, não englobando 19,24m² relativos ao laboratório de cerâmica e laboratório de modelos, maquetes e plásticos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0211/2020 - Dispensa de Licitação nº 0043/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é de 12(doze) meses, **contados a partir publicação do presente contrato**, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor mensal de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, totalizando a importância de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 21864-2, Agência nº 4072-X, Banco do Brasil, em nome da administradora do imóvel.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A Conta é identificada, o código de identificação é o CNPJ da Locatária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, para cima ou para baixo, anualmente, mediante acordo entre as partes, não ultrapassando o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), bem como, o valor de mercado para locação.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- II. Pelo pagamento dos Impostos Municipais sobre o referido imóvel;
- III. Pelo pagamento da energia elétrica;
- IV. Pelo pagamento da fatura de água da CASAN;
- V. Pelo pagamento da fatura de internet;
- VI. Pela entrega do imóvel locado limpo, pintado e em condições para ser utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO):

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi locado, conforme vistoria anexa ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Os casos de alteração contratual e ou rescisão, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato o Locatário se sujeitará as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. **Thiago Soffiati Souza**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2020/2021, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
59	06.01	2.016	33900000000000	33903910000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 24 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
LOCATÁRIO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
OESTE DE SANTA CATARINA
LOCADOR

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: